



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Complementar nº 001, de 15/02/2024**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 22 e 23/02/2024, **APROVOU**, o Projeto de Lei Complementar nº 001 de 15/02/2024, **Institui gratificação à título de responsabilidade técnica e adota outras providências**, **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Complementar nº. 001/2024, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 de 15/02/2024

“Institui gratificação à título de responsabilidade técnica e adota outras providências”

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação à título de responsabilidade ao nutricionista técnico responsável pelo planejamento coordenação, direção, elaboração, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar do município.

Art. 2º O responsável técnico fará jus à gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, mediante ato do Prefeito Municipal, que designará o servidor responsável.

Parágrafo único - A concessão da gratificação do caput fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º O servidor não terá direito a percepção da gratificação por responsabilidade técnica quando ausente em virtude de licenças, sejam elas remuneradas ou não, bem como de afastamentos de qualquer natureza, exceto férias.

Art. 4º Além das obrigações no âmbito da alimentação escolar do município, poderá ser solicitado do responsável técnico que trata esta lei, atuação nas áreas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



fins das demais secretarias, sempre que necessárias e submetidas à elaboração de cardápios e adequação nutricional dos usuários do serviço público.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese do caput deste artigo, a gratificação que trata o art. 2º desta lei, poderá ser de até 40% (quarenta por cento) mediante ato do prefeito, quando comprovada a necessidade.

Art. 5º A gratificação de que trata a presente lei não se incorpora à remuneração ou torna-se permanente, sob nenhuma hipótese.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

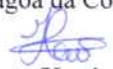
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 23 dias de fevereiro de 2024.


Welice Cardoso da Costa
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 004 DE 23/02/2024** no placar desta Câmara Municipal.

Lagoa da Confusão - TO, 23/02/2024.


Ivete Xavier
Secretária Geral